

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002500/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057775/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.207596/2024-10
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

E

SINDICATO DOS REVENDEDORES DAS DISTRIBUDORAS DE GAS DO ESTADO DO PARANA - SINREGAS - PR., CNPJ n. 04.188.142/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBSONN ANGEL ALVES CARNEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, com abrangência territorial em **Arapoti/PR, Castro/PR, Guarapuava/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Jaguariaíva/PR, Mallet/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Prudentópolis/PR, Reserva/PR, São Mateus do Sul/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR e União da Vitória/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Os **pisos salariais** da categoria profissional passam à partir de **01.09.2024** a serem de:

a= R\$.1.857,00 (Hum mil e oitocentos e cinquenta e sete reais), para os “Ajudantes em Geral”.

b= R\$.1.927,02 (Hum mil e novecentos e vinte e sete reais e dois centavos), para os “Auxiliares Administrativos e demais empregados não enquadrados no piso da letra “a”.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por piso salarial, exclusivamente, o salário nominal dos empregados, devendo ser acrescido ao referido piso, o adicional de periculosidade (30%), noturno e outros, quando devidos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

A **correção salarial** sobre os salários vigentes em 31.08.2024, para os empregados **não beneficiados** com os pisos salariais fixados na cláusula Terceira, será de no mínimo 6,07% (seis vírgula zero sete por cento).

Parágrafo Único – Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.09.2023 à 31.08.2024, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, de implemento de idades, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a este título.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos empregados, mensalmente, o comprovante de pagamento com as especificações de salários, descontos e do valor do depósito do FGTS, obrigatoriamente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL E ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas efetuarão o **pagamento dos salários** de seus funcionários até o **QUINTO DIA ÚTIL** do mês subsequente, com a antecipação de **Vale Salarial** correspondente a **50%** (cinquenta por cento) do salário no dia **20 (vinte) de cada mês**.

Parágrafo Único - As empresas que atrasarem o pagamento estabelecido no “ Caput ” desta cláusula ficarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre os mesmos a favor dos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O adicional de hora extraordinária será de **50%** (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Único - Referido adicional será de **100%** (cem por cento) nos domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de **20%** (vinte por cento) sobre a hora normal, compreendendo-se sempre como noturno, para os efeitos desta cláusula, o horário de trabalho compreendido entre 22h00min de um dia até as 05h00 min do dia seguinte.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade de **30 %** (trinta por cento) a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, lotados nos depósitos em que haja estocagem e aos que fazem manipulação de inflamáveis de forma permanente e habitual.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES

Fica assegurada a integração nos salários das comissões habitualmente pagas bem como o registro destas comissões na CTPS do empregado.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2024

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

As empresas pagarão a cada um de seus empregados, a título de Adiantamento da Participação nos Resultados de 2024, o valor total de R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais), valor este que será dividido em duas parcelas iguais de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), cada uma delas.

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela no valor de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais) deverá ser paga até o dia 07.10.2024, em conjunto com o pagamento salarial de

setembro/2024 e a segunda parcela no valor de R\$ 386,00(trezentos e oitenta e seis reais) deverá ser paga até o dia 07.04.2025, em conjunto com o pagamento salarial do mês de março/2025, valores estes que poderão ser compensados de eventuais programas de participação nos lucros ou resultados diferenciados que as Empresas tenham ou venham a implementar, de acordo com a Lei 10.101 de 19.12.2000.

Parágrafo Segundo – Este pagamento será devido aos empregados, respeitando a proporcionalidade de 01/12 avos por mês trabalhado no exercício de 2024.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

As empresas concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, inclusive para os empregados em férias e as afastadas por Auxílio Maternidade, sendo que exclusivamente os afastados por Auxílio Doença e Auxílio Acidente de Trabalho também receberão este benefício somente durante os primeiros 6 (seis) meses do afastamento previdenciário, tudo de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14.01.1991, constituída dos itens, abaixo discriminados, totalizando 26 quilos de produtos, no valor equivalente a R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) em 1º de setembro de 2024.

Produtos que devem compor a Cesta Básica de Alimentos:

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>PRODUTOS</u>
1	10	Kg	Arroz Tipo I
2	05	Kg	Açúcar refinado
3	03	Kg	Feijão
4	01	lta	Óleo de soja (900 ml)
5	01	pct	Café torrado/moído(500 gr)
6	01	Kg	Sal refinado
7	02	pct	Macarrão Spaguetti (500 gr)
8	01	Kg	Farinha de Trigo Especial
9	01	Kg	Farinha de Mandioca
10	01	lta	Extrato de Tomate (140 gr)
11	01	pct	Biscoito (200 gr)
12	03	lta	Sardinha (135 gr).
13	01	lta	Leite em Pó (400 gr).

12.1 - O fornecimento dessa Cesta Básica poderá ser feito pela Empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados nesta cláusula) ou através de Cartão Alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta Básica de Alimentos. Fica vedada a substituição do fornecimento da Cesta Básica Física ou Cartão Alimentação por valor equivalente em moeda corrente.

12.2 - A participação do empregado (desconto) no custo da Cesta ou Cartão Alimentação será na seguinte proporção:

- a) Desconto de 5% (cinco por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação para o empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;
- b) Desconto de 20% (vinte por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação para o empregado que tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês.

12.3 - O fornecimento da Cesta Básica ou Cartão Alimentação será obrigatório à partir de 1º de Setembro de 2024, com a entrega efetiva aos empregados sempre do dia 05 a 15 do mês de referência.

12.4 - A Cesta Básica de Alimentos ou Cartão Alimentação concedido nestas condições, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

As empresas fornecerão **vale refeição** no valor facial de no mínimo de **R\$ 23,00** (vinte e três reais), à partir de **01.09.2024** para os trabalhadores que prestam serviços internos e externos, em quantidade igual ao número de dias trabalhados, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas. A participação do empregado será de **até 5%** (cinco por cento) do valor do vale refeição que deverá ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Único - As empresas que mantêm em seu estabelecimento cozinha própria, onde são servidas refeições preparadas na mesma, ficam desobrigadas em fornecerem o vale refeição para os trabalhadores que prestarem serviços internos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO DE DESPESAS PARA VIAGENS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Aos empregados, quando em viagem, fora dos limites das regiões metropolitanas, conforme delimitada na cláusula anterior, fica assegurada a indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguinte limites:

R\$ 31,18 (trinta e um reais e dezoito centavos) para almoço;

R\$ 31,18 (trinta e um reais e dezoito centavos) para o jantar;

R\$ 13,53 (treze reais e cinquenta e três centavos) para café;

R\$ 13,53 (treze reais e cinquenta e três centavos) para banho.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

Parágrafo segundo: Considerando a dificuldade dos motoristas e ajudantes obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a

seu critério, substituir o reembolso de despesas por uma ajuda de custo, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas e ajudantes estarão liberados da prestação de contas.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

Aos funcionários afastados do serviço por motivo de doença ocupacional ou acidente do trabalho, que tenham mais de 30 dias de licença, será pago a complementação salarial a partir do segundo mês licenciado e por mais 90 dias, a complementação de seu benefício previdenciário em valor igual à diferença entre o valor efetivamente recebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitado sempre, para efeito de complementação, o teto máximo fixado pela previdência social para os benefícios em geral, excluindo-se os colaboradores que fazem uso de bebidas, drogas e entorpecentes.

Parágrafo Único - A complementação paga não terá caráter salarial para nenhum efeito.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, um abono correspondente ao valor de sua última remuneração mensal.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas deverão manter Seguro de Vida em Grupo aos seus funcionários cujos valores de cobertura serão de:

- a) Em caso de morte natural o capital segurado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Em caso de morte acidental o capital segurado será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo primeiro - Para os empregados segurados, as empresas ficam autorizadas a descontar do empregado em folha de pagamento o valor em até 10% (dez por cento) dos custos deste benefício, a título de participação no prêmio devido às seguradoras.

Parágrafo segundo - As empresas que não cumprirem o disposto nesta cláusula, indenizarão os beneficiados pelos mesmos valores estabelecidos para o seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-GÁS

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas, e que não residam em área abastecida por gás canalizado, uma carga de gás em botijão de 13 quilos (P. 13), a preço de custo da nota fiscal da distribuidora para o revendedor, acrescido de custos de distribuição, logística e de impostos (imposto de renda e contribuição social).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados, serão realizadas de acordo com o previsto na legislação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO NO TRABALHO

As empresas nos termos da legislação pertinente, comprometem-se a assegurar a manutenção da relação de emprego por 12 (doze) meses, contados a partir da cessação do Auxílio Doença Acidentário concedido pelo INSS, ao empregado que venha a sofrer acidente no trabalho ou adquirir doença profissional no curso da relação de emprego; para os efeitos desta cláusula, entende-se como acidente do trabalho e doença profissional aqueles definidos pela Legislação Previdenciária; a manutenção da relação de emprego mencionada acima será contada da data do término da licença concedida pela Previdência Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Os empregados que contarem, com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma Empresa, terão assegurada a garantia no emprego durante o período de 24 (vinte quatro) meses que antecedem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES CARTEIRA PROFISSIONAL E SUA DEVOLUÇÃO

As empresas procederão regularmente às anotações na CTPS do empregado, em relação à função exercida, salário, reajustes, aumentos e demais registros exigidos por Lei, devolvendo a CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

O recebimento de cheques para o pagamento dos produtos (botijões de GLP) fica condicionado à anotação, pelo empregado, no verso do cheque, do número da identidade do consumidor, do número do CPF e da constatação do cheque ser da praça ou dos municípios circunvizinhos onde estiver sendo emitido o cheque. No caso de ser empresa adquirente do produto, deverá constar no verso do cheque o número do CNPJ.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que cumprirem as exigências acima, não serão responsabilizados no caso de devolução dos cheques recebidos para pagamentos dos produtos.

Parágrafo Segundo - As empresas que já possuem sistema de recebimento de cheques, inclusive com cadastramento de clientes, poderão manter os atuais sistemas, ficando certo que os empregados que cumprirem as regras estabelecidas nestes sistemas também não poderão ser responsabilizados pelos cheques devolvidos.

Parágrafo Terceiro - As empresas, para regulamentação do processo de recebimento de cheques, deverão firmar com seus empregados termos específicos no qual as condições desse processo estejam devidamente explicitadas. No caso de que não haja essa formalização não poderá haver desconto nos salários dos empregados por cheques devolvidos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Será respeitada a jornada de trabalho prevista nos dispositivos legais. A jornada de trabalho será controlada de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do parágrafo 3º do art. 74 da - CLT aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério do empregador. Na impossibilidade de controle de jornada serão aplicadas as regras contidas no artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Nos termos do Artigo 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal, é possível a extinção total de trabalho em um dia da semana, através de acordos individuais entre empregadores e empregados, mediante o aumento da carga horária em outro (s) dias, desde que seja respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Único – Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do dia suprimido, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

26.1 – Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

26.2 – Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

26.3 – 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

26.4 – 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

26.5 – Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

26.6 – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.735 de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

26.7 – Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

26.8 – Pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a júízo.

26.9 – Pelo tempo que se fizer necessário, até o limite de 15(quinze) dias por enfermidade, devidamente comprovada por atestado médico, ressalvando-se que a partir do 16º (décimo

sexto dia) será devido ao empregado o afastamento pela previdência social, nos termos da Lei específica.

Parágrafo Primeiro – Entende-se também como falta justificada, aquela abonada pela empresa e como tal não tiver ocorrido o desconto do correspondente salário.

Parágrafo Segundo – As faltas ao serviço que não forem consideradas como justificadas, serão punidas pelo empregador com advertência escrita, suspensão de 1 (um) a 3 (três) dias e se for o caso, rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado entre as partes, que a cada falta injustificada do empregado, o mesmo perderá o direito de 20 % (vinte por cento) do adiantamento da participação nos resultados 2024, prevista na cláusula 11ª (décima primeira) desta CCT, independentemente das sanções previstas no parágrafo anterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 2 (dois) uniformes, equipamentos e outros acessórios, por semestre, quando exigidos por Lei ou pela empresa. A empresa poderá advertir o colaborador por escrito, caso o mesmo não faça uso do uniforme fornecido. Se houver reincidência a empresa poderá suspender o mesmo ocasionando perda salarial do dia e do DSR.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

As empresas descontarão de cada empregado beneficiário desta Convenção Coletiva, nos meses de setembro de 2024 e Março de 2025 o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, à título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 8º da Constituição Federal. Esse valor deverá ser recolhido em favor da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, recolhimento este, que será realizado conforme instruções que serão enviadas as empresas revendedoras de GLP no Estado do Paraná, nas cidades abrangidas por esta CCT, em ofício específico e cujas datas de recolhimento serão até os dias 07.10.2024 (ref.

setembro/2024), e 07.04.2025 (ref. Março/2025), devendo as empresas enviar a Federação Nacional, o comprovante de recolhimento e a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que não concordarem com o desconto da Contribuição Assistencial, deverão se opor individualmente em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento, objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Os empregados que forem admitidos após o desconto da Contribuição Assistencial, estarão também sujeitos ao desconto de 4% (quatro por cento) do piso salarial praticado, acrescido do adicional de periculosidade, ou seja, sobre o salário do primeiro mês de seu contrato de trabalho, devendo o recolhimento ser efetuado, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DOS REVENDEDORES DAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS DO ESTADO DO PARANÁ – SINREGAS, deverão efetuar recolhimento, a título de contribuição assistencial patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância, de 1 (uma) parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para a empresa que tenha em seu quadro até 5 (cinco) empregados; e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a empresa que tenha em seu quadro acima de 5 (cinco) empregados, sendo que o recolhimento deverá ser feito até o dia 07 de Outubro de 2024, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá as orientações e guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES EVENTUAIS

Fica estabelecida a possibilidade de celebrarem reuniões de suas respectivas Diretorias, visando o debate de assuntos pertinentes ao relacionamento entre os membros de ambas as categorias, desde que reconhecidas, bilateralmente, a viabilidade e a necessidade do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade para o sindicato ajuizar Ação de Cumprimento (Parágrafo Único do artigo 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de Outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades Sindicais, tanto a profissional como a patronal, manterão implantada a Comissão de Conciliação Prévia, conforme Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DUPLO BENEFÍCIO

Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável às categorias econômica e dos trabalhadores no comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, abrangendo, inclusive, os trabalhadores envolvidos na carga e descarga, arrumação, armazenagem, entrega e comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, regendo as relações com a categoria profissional, no Estado do Paraná, exclusivamente e unicamente nos Municípios de Arapoti, Castro, Guarapuava, Ibituva, Ipiranga, Irati, Jaguariaíva, Mallet, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Prudentópolis, Reserva, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e União da Vitória.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do valor nominal do piso da categoria que estiver vigorando na data do descumprimento da obrigação, devida à parte prejudicada pelo descumprimento das cláusulas ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas obrigações de fazer.

Parágrafo Único - Esta multa não se aplica à Cláusula 6ª (sexta), que já prevê penalidade específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO E ARQUIVO

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas às partes contratantes a fim de que produzam um só efeito, devendo uma das vias, ao teor da lei 10.101/2000 ficar arquivada na Entidade Sindical representativa dos trabalhadores e no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único: No caso de divergências entre o texto lançado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e o presente documento, formalmente assinado entre as partes, prevalecerá, sempre, e para todos os fins este último.

}

LEONARDO LUIZ DE FREITAS
Presidente
FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO

ROBSONN ANGEL ALVES CARNEIRO
Presidente
SINDICATO DOS REVENDEDORES DAS DISTRIBUDORAS DE GAS DO ESTADO DO PARANA
- SINREGAS - PR.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO FINAL - CCT 2024-2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

